



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx-322



PROCESSO Nº 3387 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS.
Endereço: Rua Independência, 2.392, B. Capuava Nesta.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço: Av. Goiás, 606, s/305, Centro Nesta.

RECLAMADO: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E
Endereço: DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE
Rod. Go.-020, Km-10, s/nº, Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Reintegração, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 05(cinco) documentos.
Eu, José Cirilo Corrêa, Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/04/84 às 13,00 hs.

12-07-84 às 13,30 hs.

03.12.84 s 1400h

13.12.84 - 14:42

Impedimento

UP- 22-01-85

RECLAMANTE:	Eudocia Cristina de Freitas		
RECLAMADO:	Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda Goiás Carne		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 29/11/83
			Nº 6773/83
	OBJETO	Reintegração, FGTS, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência: dia 05 de abril de 84 às 13:00 hs.		

1.1.1235



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia-GO.

DIST. Nº 6773/87
45 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 28/11/83
Deleia
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, brasileira, solteira, industriária, residente à Rua Independência nº 2.392, B. Capuava, através da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal, via do advogado abaixo assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o nº 913 de ordem e escritório profissional na Av. Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305, Praça do Bandeirante, Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE, sita à Rodovia GO-020, Km. 10 - s/nº, nesta Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) Que, a Reclamante, se declarou optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

2) Que, a Reclamante foi admitida em 09.03.81 e despedida em 16.06.83;

3) Que, o seu salário era Cr\$ 50.878,00 mensais;

4) Que, a Reclamante foi despedida e recebeu as reparações legais, conforme documento anexo. Acontece que está gestante e se encontrava no 3º mês de gestação e não poderia ser despedida já que possui estabilidade provisória conforme Cláusula 12ª da Convenção Coletiva anexa. A estabilidade provisória vai até abril de 1.984;

A estabilidade provisória só cessará 60 (sessenta) dias após a licença prevista no artigo 392 da CLT;

5) A Reclamante quer a reintegração ou conversão em espécie do tempo de serviço que ficaria em estabilidade. Procede desde já, os cálculos salariais bem como diferenças nas reparações legais,



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

isso em virtude da correção salarial acontecida em 1.º de novembro de 1.983 e na ordem de 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento).

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, a final condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Salários retidos de 16.07.83 a 31.10.83.....	Cr\$ 178.072,50
Salários vincendos já com a correção de 64,2%, a partir de 01.11.83 até o fim da estabilidade.....	Cr\$ 501.250,02
Dif. Aviso Prévio-recebeu Cr\$ 50.878,00 e deveria receber Cr\$ 83.541,67.....	Cr\$ 32.663,67
Dif. 13.º Salários/83-recebeu Cr\$ 29.678,81 e deveria receber 12/12 de Cr\$ 83.541,67.....	Cr\$ 53.862,85
13.º Salário/84-4/12- de Cr\$ 83.541,67.....	Cr\$ 27.847,20
Dif. Férias Proporcionais-recebeu Cr\$ 19.158,14 e deveria receber Cr\$ 48.732,60.....	Cr\$ 29.574,46
Férias-da despedida até o fim da estabilidade-09/12 de Cr\$ 83.541,67.....	Cr\$ 62.656,20
F.G.T.S. da despedida até o fim da estabilidade.....	Cr\$ 60.882,60
TOTAL.....	Cr\$ 946.809,50

Pede, ainda a condenação de honorários advocatícios com base no Art. 16 da Lei 5.584/70 (doc. anexo).

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do reclamado e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 946.809,50 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiania, 22 de novembro de 1.983.

pp VÍCTOR GONÇALVES

OAB n.º 913 - CPF n.º 002873261/87



HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS

Dr. Rosival Alves dos Santos
C.R.M. 487 — CPF 004535951

Dr. Thálher Machado de Araújo
C.R.M. 553 — CPF 003352741

Dra. Augustinha A. Oliveira
C.R.M. 3020 — CPF 130346825/34

Dr. Dorivaldo F. de Oliveira
C.R.M. 3021 — CPF 130842245/87

Dr. Leosarte Alves
C.R.M. 1787 — CPF 012773911

Dr. Edson Alves Ribeiro
C.R.M. 987 — CPF 036641041

Dr. Sebastião de Abreu
C.R.M. 1728 — CPF 037331491

RUA JARAGUÁ N.º 17 — FONE: 233-0646 — CAMPINAS — GOIÂNIA — GOIÁS

ATESTADO

Atesto a pedido que Eustáquio
Cristina de Freitas está
por conta e Amadora de
5 meses, feto. Plano (F).

Cid. 626.0/6.

Dr. Roberto Ferreira da Cunha
CRM 8500 - CPF 217154401-53

18/8/83

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goianinha, 20 de 11 de 1983 42f.

P/Diretor de Secretaria



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EUDOCIA CRISTINA DE REITAS, brasileira, solteira, industrial, residente à Rua Independência, 2.392, Capuava.

OUTORGADO: Dr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital.

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal em nome do outorgante, inorganizado em Sindicato e contra a firma COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE.

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 14 de novembro de 1.983.

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Eudocia Cristina de Freitas

por analogia ao exemplar existente no registro nº. Dou fé.

Cópias, de 1983

Em test. de 1983

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

Ilmo. Senhor Presidente.

EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, brasileiro,
solteira, industrial não organizado em sindicato, residente
e domiciliado à Rua Independência, 2392, Capuava., nesta
Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e
parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970.

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária tra-
balhista.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 1.983.

Eudocia Cristina de Freitas



DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for dis-
tribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida,
desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser inter-
posta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postu-
lados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 14 de novembro de 1.983.

Presidente da Entidade.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Eudocia Cristina de Freitas

por analogia ao documento nº 14 de 14 de novembro de 1983

Goiânia, 14 de novembro de 1983

Em teste

[Assinatura]

rescisão de contrato de trabalho

02
12/12

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **COOP. INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE**
Endereço **RODOVIA GO-020 - KM 10 - S/N - ZONA RURAL - GOIÂNIA - GOIÁS**
Atividade **FRIGORIFICO** CGC/MF n.º **02208619/0001-11** Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado **EUDÓCIA CRISTINA DE FREITAS** N.º da CTPS **11.007** Série **549**
Registro n.º **139** Cargo **AUX. PRODUÇÃO - D** Admissão em **09 / 03 / 81**
Desligamento **16 / 06 / 83** Aviso Prévio **16 / 06 / 83** Declaração de opção **09 / 03 / 81** Maior remuneração Cr\$ **50.878,00/MÊS**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$	Comissões..... Cr\$
Aviso Prévio 30 DIAS Cr\$ 50.878,00	Horas Extras..... Cr\$
13.º Salário 07/12 Cr\$ 29.678,81	Gratificação..... Cr\$
Salário-Família..... Cr\$	Ad. Periculosidade..... Cr\$
Férias Vencidas..... Cr\$	Ad. Insalubridade..... Cr\$
Férias Proporcionais 07/12-F.G.10DIAS Cr\$ 19.158,14	Ad. Noturno..... Cr\$
Prejulgado 14/65..... Cr\$	FGTS - Quitação..... Cr\$ 2.170,79
Prejulgado 20/66..... Cr\$	FGTS - mês anterior..... Cr\$ 4.726,56
Saldo de Salários 16 DIAS Cr\$ 27.134,88	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 2.366,30
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) Cr\$ 926,36
..... Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetária + juros) Cr\$ 5.672,49
..... Cr\$	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 142.712,33

DESCONTOS

Previdência 8,5% Cr\$ 3.934,90 (46.293,02)	 Cr\$ 18.133,66
Previdência 13.º Salário 9,0% Cr\$ 2.671,09 (29.678,81)	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 124.578,67
Adiantamentos..... Cr\$ 11.327,67	
ASSEGOCAR Cr\$ 200,00	
..... Cr\$	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **124.578,67**
CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENT.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Eudácia Cristina de Freitas
Empregado

GOIÂNIA-GO. 16 de **JUNHO** de 19 **83**

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 - ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
 - ☐ Rescisão (em 4 Vias);
 - ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - ☐ Procuração;
 - ☐
 - ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

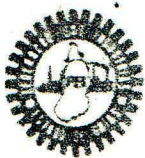
Livro _____

Folha _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de **24**
Carnes e Derivados de **GOIÂNIA - GOIÁS**
Reconhecido em **26-12-75**
AV. TOCANTINS S/N - 1.º ANDAR
06
83

Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás
LTDA - GOIÁS CARNE
[Assinatura]
Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Presidente que se subscreve de um lado e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÂNIA, através de seu Presidente, celebram entre si a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá conforme se segue:

CLÁUSULA 1a.

- As empresas concedem a todos os seus empregados, representados pelo Sindicato, a partir de 1º de setembro de 1.982 um reajuste salarial de 43,8% (quarenta e três vírgula oito por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, firmado para este mês, tudo de conformidade com a Lei 6.708 de 30.10.79, com seu art. 2º, I, II, III; compensando os aumentos espontâneos concedidos após 01.03.1.982.

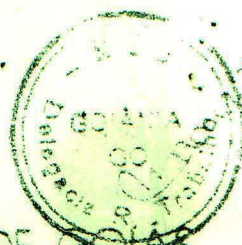
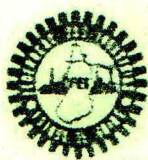
CLÁUSULA 2a.

- Em 1º de novembro de 1982, tendo em vista a mudança da data base, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 2/6 (dois sextos) do percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC fixado para o mês de novembro, compensando-se os aumentos espontâneos concedidos após 01.09.82.

CLÁUSULA 3a.

- Fica ajustado que a partir desta Convenção a data base para reajuste salarial da classe será a de 1º de novembro e 1º de maio, e que as empresas não se enquadrarão para os fins, do art. 9º da Lei nº 6.708 de 30.10.79, no mês de outubro de 1.982.

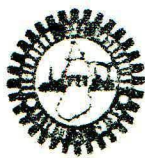
Cont...



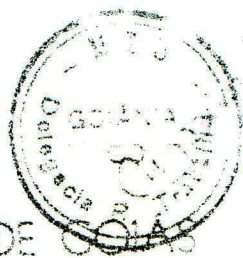
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- CLÁUSULA 4a. - As empresas concederão a título de produtividade, uma taxa de 4% (quatro inteiros por cento) para todos os empregados abrangidos por esta convenção.
- CLÁUSULA 5a. - Em maio de 1983 os salários, de todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, serão corrigidos em conformidade com a Lei 6.708 de 30.10.1.979.
- CLÁUSULA 6a. - Os empregados admitidos após 01.03.1982, receberão um aumento proporcional ao índice fixado na Cláusula 1a., correspondente a 1/6 (um sexto) por mês de serviços prestados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias à empresa.
- CLÁUSULA 7a. - As empresas pagarão aos seus empregados adicionais nas horas extras de 20% (vinte por cento), para as 2 (duas) primeiras horas excedentes da jornada normal, e 25% (vinte e cinco por cento) a serem acrescidas às demais horas, quando estas últimas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis.
- CLÁUSULA 8a. - Pelos trabalhos executados nos dias de domingos e feriados as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independentemente de repouso remunerado já garantido, sendo que no caso de domingo, as empresas poderão compensar o domingo trabalhado, dando repouso remunerado em outro dia.
- CLÁUSULA 9a. - Os empregados deverão ter um descanso mínimo de onze (11) horas entre uma e outra jornada de trabalho mesmo quando houver necessidade por imposição de lei ou não, de prorrogação de jornada acima de 10 (dez) horas de trabalho.
- CLÁUSULA 10a - Os salários dos empregados que trabalham em horários noturno (art. 73-CLT), inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas noturnas, as horas trabalhadas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CONT...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 11a. - O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias para os empregados que comprovarem, por 06 (seis) meses através da C.T.B.S., o exercício da função que irá exercer.

CLÁUSULA 12a. - A empregada gestante, será assegurada estabilidade provisória, até 60 (sessenta) dias após o término da licença, desde que apresente durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado médico que comprove sua gravidez.

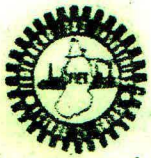
CLÁUSULA 13a. - As empresas concederão a seus empregados sindicalizados, nos dias destinados às provas finais, o direito de saírem do trabalho, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, desde que haja comprovante pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes das referidas provas, sem prejuízo da remuneração a que tenha direito.

CLÁUSULA 14a. - No mês de outubro de 1982 as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 2% (dois por cento) dos empregados que ganhem até 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo regional, e 3,33% (três vírgulas cinco por cento) acima do limite anterior, sobre os salários reajustados de acordo com as cláusulas 1a. e 2a., os descontos acima serão a favor do Sindicato Profissional e se destinaram ao desenvolvimento patrimonial da entidade.

a) - O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula, será de inteira responsabilidade da empresa, que transferirá ao Sindicato competente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte acompanhado da relação de nomes e valores dos salários anteriores e os reajustes de cada um;

B) - Os empregados que forem admitidos após a data de início desta Convenção e que tenham 10 (vinte) dias de trabalho, desde que não tenha sido despedido em outra empresa da categoria, serão obrigados ao desconto previsto nesta cláusula:

cont..



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 15a.

- C) - As empresas anotarão na Carteira Profissional do empregado, os descontos previstos nesta cláusula.
- As empresas fornecerão a seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes no qual conste: Os salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, horas noturnas trabalhadas, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA 16a.

- As Empresas concederão dispensa remunerada até 05 (cinco) dias durante o ano e o restante não remunerada aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato e os delegados Sindicais legalmente designados em assembleia do Sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza Sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a empresa.

CLÁUSULA 17a.

- As empresas concederão estabilidade provisória aos delegados Sindicais devidamente designados em assembleia extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

CLÁUSULA 18a.

- Será concedido o afastamento, quando necessário, da empresa em que presta serviços, de um dos diretores executivos da diretoria do Sindicato, devidamente designados em assembleia.

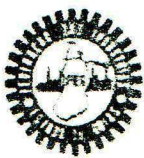
CLÁUSULA 19a.

- Fica instituído o adicional por tempo de serviço a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha a contar com mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, a razão de Cr\$600,00 (seiscientos cruzeiros) acrescido ao salário reajustado por quinquênio, ficando isenta as empresas que já concedem tal vantagem nas mesmas proporções ou em proporções superiores.

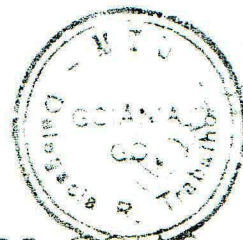
CLÁUSULA 20a

- Por ocasião das férias dos empregados, as empresas

Cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



pagarão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando as mesmas forem concedidas bastando, para tanto, que o empregado faça requerimento no mesmo sentido 10 (dez) dias antes, do início do gozo de tais férias.

CLÁUSULA 21a.

- Quando da dispensa de um empregado sem justa causa, aquele que o suceder, não poderá perceber salário inferior a 80% (oitenta por cento), do dispensado por um período de experiência de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos 100% (cem por cento) ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 22a.

- As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente uniformes de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA 23a.

- Na documentação de rotina para admissão de novo empregado as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 24a.

- As empresas fornecerão um quadro nas medidas 60cm X 60cm para a fixação exclusiva dos avisos do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 25a.

- As empresas procederão o desconto em folha, de mensalidade social devida por seus empregados sindicalizados, transferindo-a até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ao Sindicalizado, e a esse e não para isto que o Sindicato remeta as empresas até o dia 25 de cada mês a relação nominal dos sócios, juntamente com os respectivos valores das mensalidades e o mês de competência.

CLÁUSULA 26a.

- A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente convenção, ficará sujeita de pleno direito a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada. A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, e se disser respeito ao atraso no vencimen-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



to dos prazos estabelecidos aos descontos ou recolhimentos convencionados nas cláusulas 14a., e seus parágrafos e cláusula 15a., a multa reverterá para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de Goiânia.

- CLÁUSULA 27a. - As empresas, deverão apresentar até 19 de janeiro de 1983, um representante, para junto com a diretoria do Sindicato, estudarem uma classificação profissional da categoria, a entrar em vigor na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.
- CLÁUSULA 28a. - As empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme a praxe adotada pelas mesmas, até a data final da presente convenção.
- CLÁUSULA 29a. - As empresas ficarão na obrigação de fazer severa observação do art. 71 da CLT.
- CLÁUSULA 30a. - As empresas ficarão na obrigação de remeter ao Sindicato, até 10(dez) dias após o visto do Banco receptor, xerox da 1a. e última folha da Raís.
- CLÁUSULA 31a. - A presente convenção vigorará por 14(quatorze) meses com vigência a partir de 19 de setembro de 1982 e término em 30 de outubro de 1983.
- CLÁUSULA 32a. - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Justiça do Trabalho.
- CLÁUSULA 33a. - A presente Convenção poderá sofrer alteração, no todo ou em parte em virtude da Legislação Governamental. Por estarem justos e Convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após o registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

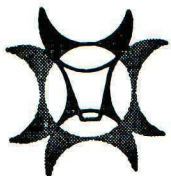
NILO MARGOM VAZ

=Presidente do Sind. das Ind. de
Carnes e derivados no Est. de Goiás

Goiânia, 01 de setembro de 1982.

EDWARD PEREIRA DE SOUZA

=Presidente do Sind. dos Trab. nas Ind.
de Carnes e Derivados de Goiânia



INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE PRESPOSTO

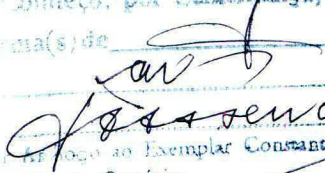
Via do presente instrumento particular, o signatário, Presidente da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob o nº 02208619/0001-11, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que dispõe o Artigo 843, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a fazer-se substituir perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Goiânia (GO), nomeia como preposto o empregado CELSO LOPES DE ARAÚJO, Gerente Social, portador da CTPS nº 12325 - Série nº 227, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011061121-72, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua 96, nº 190 Aptº. 201, Setor Sul, para representar me, como se presente estivesse na Reclamatória Trabalhista em que figura como Reclamante EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, brasileira, solteira, industriária, residente à Rua Independência nº 2.392, B. Capuava, e como Reclamada a COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE, para a Audiência designada para 13.00 horas do dia 05 de abril de 1984, e as demais porventura designadas até final decisão, conferindo ainda, os mais amplos poderes atinentes a espécie e por mais especiais que sejam, a cujas declarações, obrigarei por firme e valiosa.

Goiânia (GO), 03 de abril de 1984.


José Umbelino dos Santos.

CPF: 002670581-87 - CI.RG/nr. 28.810-SSP/GO.

Recebido no Conselho do Uniforc
5.º DEPTO DE JUIZ - Goiânia - Go.
Recebido, por Semellynça, a(s)
uma(s) de


Por meio do Exemplar Constantes de
Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 1984
04 ABR 1984
Cartório do 5.º Ofício



Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

20
18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52.40000186-4, inscrita no CGC-MF sob o nº 02208619/0001-11, com sede no Km. 10 da Rodovia GO-20, zona rural, Distrito de Senador Canêdo, Município de Goiânia (GO), Caixa Postal 1.123, por seu rep. legal, Dr. Jose Umbelino dos Santos, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Rua 87, nº 618, Aptº. 101, Edifício Tanager, Setor Sul, nesta Capital, portador do CPF-MF nº 002670581-87 e da CI RG/nr. 28.810 - SSP/GO.

OUTORGADO(S): Celso Lopes de Araújo, brasileiro, casado, advogado, com inscrições acima e endereço abaixo:

PODERES: onde necessário for e com esta apresentar(em), o(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s), poderes amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com vistas a promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações termos e incidentes, em que figure(m) quer como autor(es), réu(s), assistente(s), embargante(s), oponente(s), interveniente(s), liticonsorte(s), e outras de qualquer natureza, podendo propor e variar delas, impetrar medidas preventivas ou cautelares assecuratórias de seus direitos, conferindo ainda, os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, renunciar, ao direito que se funda a ação, firmar compromissos, inclusive de inventariante, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais de herdeiros, acordos e composições judiciais e extrajudiciais, efetuar levantamentos de prêmios e depósitos de qualquer espécie, receber, dar quitação, investido ainda, de tais poderes perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, bem assim, o substabelecimento desta em outrem, com ou sem reservas; sendo esta outorgada sem prejuízo dos poderes mencionados, especialmente para promover defesa na Reclamatoria Trabalhista perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Goiânia (GO), e de mais instâncias até decisão final, em que figura como Reclamante EUDO - CIA CRISTINA DE FREITAS e como Reclamada a COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. Ratifica-se os termos impressos.

Goiânia (GO), 03 de abril de 1984.

Labellorato Candido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assina(s) de

Jose Umbelino dos Santos
CPF: 002670581-87 - CI.RG/Nr. 28.810-SSP/GO.

Por Arquivo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 04 ABR 1984
em Testemunho DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

Residência: Rua 96, nº 190, Aptº. 201, Setor Sul.

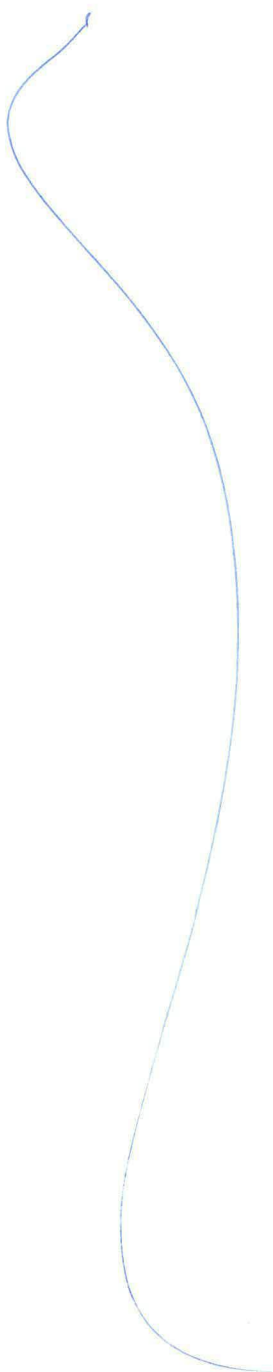
Escritório: Rua 87, lotes 86/90, Q. 25, Ed. FAEG-DF
Setor Sul-Goiânia.

11
11/3

R. 1. 9700 DRT 14582 R
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-
LHOS FOI REGISTRADA E ARQUIVADA EM RE-
LAÇÃO COM A OBSERVAÇÃO DE QUE AS
DAS DO DITO INSTRUMENTO, QUE POREM
NUNCA DE PUERNO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS
AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁ-
VEIS A ESPÉCIE.

D.A.S. 14582 R

14582 R
14582 R
14582 R
14582 R



CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a NM
25 JCU sob o n.º 6773 / 83.
conforme fls. 08 do livro de distribuição n.º
07 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 05 de abril de 1984.
às 13 hs. 00 min.

Em 29 / 11 / 83.



Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



3º.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 06 / 12 / 83


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fiz juntada aos presentes autos:

Aos 11 de 12 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Recebido da JCJ: em ____/____/____
Distribuído em 09/18/83
V. Prazo em 18/10/83
Carga Nº 775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Processo n.º JCJ- 3387/83
Mandado n.º 751/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE A: FILHO, Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ **Goiânia-Go**

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu
cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado
RODOVIA GO-020 Km 10 S/Nº-Nesta, esta-
belecido à COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS, cite para, no
dia 05 de ABRIL de 1.9 84, às 13:00 horas, comparecer perante
a JCJ. de Goiânia-Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Nesta

, a fim de res-
ponder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido
reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e de que o seu
não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua
revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se subs-
tituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Belo Horizonte, aos 30 dias do mês
de novembro de 1.9 83. Eu: *Paulo Henrique*, Chefe
de Secretaria, datilografei e subscrevi *Paulo Henrique*
Diretor de
Goiânia - GO.

Platon
Juiz do Trabalho

MGSA/

1-MA-1-6

Recebi em 13 de dezembro
de 1983, às 09,35 Hs.

Al
Ger. Adm.

Arnaldo Machado
Ger. Adm.



1^{os} a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMADO : Cooperativa Ind. de Carnes e Derivados de Goiás

PROCESSO JCJ. nº 3387 / 83

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 9:35 horas do
dia 13 do mês de dezembro do ano de 19 83, à Rodovia
Go-020 - Km-10-S/N - Senador Canedo, nesta comarca de
Senador Canedo, onde procedi a notificação do
reclamado, na pessoa do Sr. Arnaldo Machado
Gerente Administrativo, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ATA EM FRENTE

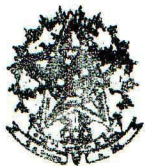
Aos 05 de ABRIL de 1984

50p

P/ Diretor de Secretaria aut

JUNTOS

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

14
28

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3387/83 JCJ - Goiânia-Go /, em que são partes Eudocia Cristina de Freitas e Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás

Às 13 hs. e 07 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Celso Lopes Arapu, digo, Celso Lopes Araújo.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, a recte. a partir do dia 23 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 07.maio.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão produzidos, pena de preclusão.

PROSEGUIMENTO: dia 12. julho.84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,14 horas, suspendeu-se a audiência.

Albino Luza Guimarães do Amaral
Juiz do Trabalho
Presidente

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento

Celso Lopes de Araújo
Advogado

Eudocia cristina de Freitas



Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

EXM^{as}. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Proc. : JCC-3387/83.

Recte. : Eudocia Cristina de Freitas

Recda. : Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda.

CONTESTAÇÃO:

COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF, sob o nº 02208619/0001-11, e Estadual sob o nº 000911471, com sede no Km. 10 da Rodovia GO-20, S/N, zona rural, Distrito de Senador Canêdo, Município de Goiânia, caixa postal nº 1.123, por seu procurador e advogado que esta subscreve (m.j.), inscrito na OAB/GO., sob o nº 4.252, com escritório à Rua 87, Lotes 86/90, Quadra 25, Edifício da Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal - FAEG-DF, Setor Sul, nesta Capital, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, a presença desta ilustrada MM. 1^a Junta apresentar defesa na reclamação trabalhista que lhe move EUDÓCIA CRISTINA DE FREITAS, qualificada na inicial, pelos motivos a seguir expostos:

1. Reconhece a Recte. a despedida com as reparações legais, e tão somente, alega que está gestante e se encontrava no 3^o mês de gestação e não poderia ser despedida já que possui estabilidade provisória conforme Cláusula 12^a da Convenção Coletiva, e pleiteia salários retidos e vincendos; dif. de aviso prévio, de 13^o salário, férias e FGTS, e a final, a condenação de honorários advocatícios com base no Art. 16 da Lei 5.584/70.

2. Ocorre, que não procede o pedido da Recte., porquanto:

2.1 - A Recte. não possui estabilidade provisória
continua.....



16
KS

Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72 FLS. 2.

ria como alega, vez que esta não tem suporte jurídico na Cláusula 12ª da Convenção Coletiva, como quer.

CLÁUSULA 12ª " A empregada gestante, será assegurada estabilidade provisória, até 60 (sessenta) dias após o término da licença, desde que apresente durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado do médico que comprove sua gravidez".

2.2 - Desta feita, consoante a disposição base do fundamento do pedido da Recte., a estabilidade provisória da qual se ap~~re~~ga, só e tão somente o assegura "desde" que se apresente durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado médico que comprove sua gravidez.

2.3 - E no caso vertente, a Recte. foi despedida em 16. 06.83 (dezesesseis de junho de 1983), e só em 01.11.83, apresentou a Recda., atestado médico datado de 18.8.83, portanto, muito poste-rior a vigência do contrato de trabalho.(Doc. nos autos).

2.4 - Assim, não houve conhecimento oportuno a Recda. do estado gravídico da Recte., não fazendo jus a reintegração ou indenização como pede, vez que a Recte. se apoia em fato gerador que ignorava a época da rescisão contratual ou, se conhecia, intencionalmente, escondeu a gravidez de modo a querer beneficiar-se com a torpeza própria, visto que, quando da apresentação do atestado médico da gestação a Recda. em 01.11.83, (se preciso provará, já que corrobora a sua reclamatória datado de 22.11.83), já a reintegração não importava em trabalho, vez que já estava no período de licença.

2.5 - Ao exposto, face a ausência do pressuposto " desde que apresente durante a vigência do contrato de trabalho" não procede o pedido das verbas pleiteadas face a impossibilidade jurídica.

Eis o entendimento uniforme de nossos Egrégios Tribunais:

" Denega-se a estabilidade provisória da gestante, ante a inexistência de amparo legal e por não constar prova no sentido de que a categoria profissional tenha sido beneficiada com referida cláusula". (TST. 3ª T. Ac. nº 20.106/79. Proc. AI-1.409/79; Rel. Min. Expedito Amorim; DJ. de 13.03.80, pág. 1.340).

continua



Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

FLS. 3.

" Cláusula normativa que assegura no emprego e salário à gestante não é de aplicação absoluta e irretirada. Se da prova dos Autos resulta a deliberada ocultação do estado gravídico, não há bem jurídico a proteger-se, consoante dispõe o art. 94 do Código Civil". (TRT-1ª Reg. Proc. RO-2.547/80, julgado em 03.02.81. Ac. nº 152/81; Rel. Juiz Aloysio Costa Leite).

" Empregada grávida despedida. Não tendo comunicado ao empregador, não há como deferir, depois da despedida, o pagamento do auxílio natalidade, porque a empresa apenas repassa valores do INAMPS. Revista a que se nega provimento" (TST-2ª T. Ac. 2.706/80, Proc. RR. 238/80; Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ.de 19.12.80, pág. 10.981).

A denominação estabilidade da gestante só é admissível na hipótese de ter sido instituída por sentença normativa. No caso, inexistindo esse fundamento, desca-be a pretendida estabilidade. Revista provida" (TST T. Ac. nº 2.452/79. Proc. RR-2.404/79; Rel. Min. Rezende Puech; DJ. de 18.04.80, pag. 2.605).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - ESTADO DE SOLTEIRA. Se não existe nos dissídios a obrigação de aviso ao empregador de que a empregada está grávida, desde a concepção está ela protegida pela estabilidade provisória, sendo de manifesta irrelevância o estado de solteira, porque a gravidez não é privilégio da mulher casada. (TRT. 2ª R. - Ac. da 3ª T. de 19.10.81. RO. 10.255/80 - Capital-SP - Rel. de sig. Juiz Vinicius Ferraz Torres - Cirúrgica São Paulo Ltda. vs. Maria E. Semedo). in Boletim de Jurisprudência ADCOAS, ano 1982, jurisprudência nº .. 83.112 - pág. 220.

" Salário-maternidade. Indevido quando, por ocasião

continua.....



Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

FLS. 4.

da rescisão contratual, for ignorada o estado de gravidez da empregada" (TRT-7ª Reg. Proc. RO-133/79; Rel. Juiz Paulo Benevides; in Revista do TRT da 7ª Reg. nº 5, 79/80, pág. 147).

Diante da impossibilidade jurídica do pedido, face a ausência de amparo legal:

- a) não há que se falar em estabilidade provisória e consequente reintegração ao trabalho;
- b) não é devida os salários retidos de 16.07.83 a 31.10.83, reclamados;
- c) não procede o pedido de salários vincendos já com a correção de 64,2%, a partir de 01.11.83 até o fim da estabilidade reclamada;
- d) não procede o pedido de Dif. de Aviso Prévio reclamado;
- e) Não procede o pedido de dif. de 13º salários/83, reclamado;
- f) não procede o pedido do 13º salário/84-4/12, reclamado;
- g) não procede o pedido de dif. de férias proporcionais reclamadas;
- h) não procede o pedido de férias-da despedida até o fim da estabilidade-09/12, reclamadas;
- i) não procede o pedido de F.G.T.S. da despedida até o fim da estabilidade reclamado;
- j) não procede o pedido de honorários advocatícios pleiteados.

Ante ao exposto, certo e insofismável e de clareza meridiana (acordado entre empregados e empregadores) (clareza) que para a aquisição da estabilidade assegurada pela convenção coletiva - CLÁUSULA 12ª - é necessário e imperativo de: "desde que apresenta durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado médico que comprove sua gravidez", estando materializado que isto não ocorreu, daí, não há como dar fundamentação jurídica nesta Cláusula, como fez a Recte., com vistas a aquisição da estabilidade provisória, visto não atender no caso, os pressupostos exigidos.

continua.....



19
24

Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72 FLS. 5.

Outro não pode ser o entendimento, sob pena de se promover o enriquecimento ilícito com o benefício da própria torpeza, vez que mediante a apresentação do atestado médico comprovante da gravidez posterior o período da estabilidade provisória não oportunizaria a Empresa a reintegração e consequente trabalho, sem prejuízo, ensejando apenas a indenização da qual não deu causa por ignorar.

Nestas condições, requer a Recda., seja julgado o pedido improcedente no seu todo, por ser de inteira J U S T I Ç A.

Finalmente, protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos, juntadas posterior de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Recte. desde já requerida.

Termos em que,
pede Deferimento.

Goiânia (GO), 04 de abril de 1984.

Celso Lopes de Araújo
R.p. Celso Lopes de Araújo

CPF: 011061121-72 - OAB/GO: 4.252

22
22

4

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

pr.

(a) Alexandre Marcondes Filho

1º
2º



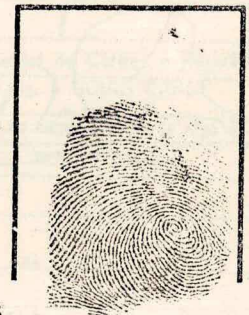
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

22261
Série 2274
2.612



Polegar Direito



Número 12-325
12325

ASSINATURA DO PORTADOR
Alexandre Marcondes Filho

1º
2º

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
02 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiania, 05 de 04 de 19 84

pt Diretor de Secretaria
Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.º 1425 de 11 / 05 / 83, que revendo os arquivos desta Autarquia, encontrei arquivado sob nº 52.40000186-4, de 16.07.76, os atos constitutivos da firma "COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE", com sede nesta Capital. Objetivo : Congraçando os produtores pecuários, estabelecer uma relação direta entre as atividades afins, para que, sobservando rigorosa neutralizada de política e indiscriminação religiosa, racial e social, cumprirá o seguinte programa de ação: a) receber o gado em pé de seus associados e proceder o abate dos mesmos, em estabelecimento industrial; b) efetuar todas as fases de industrialização após o abate do gado recebido de seus associados tornando o produto apto para comercialização no mercado interno e externo, assim como o subproduto em geral; c) organizar o serviço de transportes para veículos da produção em geral; d) melhorar e fomentar tecnicamente a produção industrial em todas as fases; e) incentivar a melhoria e aprimoramento dos rebanhos pecuários, através de ensinamentos práticos e assistência técnica; f) difundir o consumo dos produtos carneos entre a população consumidora, através de criteriosa propaganda; g) programar e estabelecer preços especiais de financiamento para o gado entregue para abate pelo associado, nos períodos de estiagem ou entresafra; h) adotar normas de comércio para assinalar seus produtos provendo sua propaganda e zelando por sua boa apresentação; i) efetuar convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando ministrar aos seus associados, ensinamento práticos de custo operacional e defesa da produção; j) promover por todos os meios aconselháveis, o progresso moral e material nas zonas de produção, especialmente no que tange às peculiaridades de transportes apropriados do gado para abate no frigorífico, redução de fretes, amarezação e melhoramento das condições de vida rural; k) estabelecer taxas a serem estipuladas pelos serviços prestados a seus associados; l) fiscalizar a recepção e transporte dos gados



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

fls. 02

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N. XXXXXX de XXXXXXXXXXXXX, que revendo os arquivos desta Autarquia, continuação... destinados ao abate, pertencentes aos seus associados, de forma a poder manter um bom padrão de qualidade das carnes; m) manter um armazém cooperativo para o fornecimento a seus associados de máquinas, instrumentos agrícolas, ferramentas, adubos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, rações, arames e postes, produtos veterinários em geral e outras necessárias às atividades de seus associados; n) registrar-se como armazém ' geral e, nessa condição expedir, quando lhe aprouver, conhecimentos de depósitos e Warrants para seus produtos, conservados em armazéns próprios ou arrendados; e promover a compra em comum de reprodutores, ou por conta dos associados; p) manter um departamento de inseminação artificial e assistência veterinárias; q) manter compra de experimentação e cooperação em proveito da exploração pastoril de seus associados; r) manter sempre os sócios ao corrente dos preços e condições de mercado; s) participar em federações ou centrais de cooperativas do mesmo ramo de atividades. Prazo de duração da Cooperativa é indeterminado. O capital social é constituído de cotas-partes, sendo ilimitado quanto ao máximo e não podendo ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Conselho de Administração: Presidente: Otávio Lage de Siqueira; 1º Vice-Presidente: Marcos de Castro Machado; 2º Vice-Presidente : Leonino de Ramos Caiado; Conselheiros): Ruy Brasil Cavalcante Júnior, Paulo Seroni, Manoel dos Reis e Silva, Antônio Flávio Lima, Olímpio Heitor de Paula e Carlos Alberto Ferreira. CERTIFICO, mais, que existem as seguintes alterações: sob nº 52.39306, de 20.04.78, ata da AGE, realizada em 28.03.78, que deliberou sobre o seguinte: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) assuntos gerais de interêsse da Cooperativa; sob nº 52.39838, de 30.06.78, ata da AGE, realizada em 14.06.78, que deliberou sobre o seguinte: a) aumento do número de cotas; b) outros assuntos de interêsse da Cooperativa;



25
25

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

fls. 03

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.º XXXXXX de XXXXXXXXXXXXX, que revendo os arquivos desta Autarquia, continuação... sob nº 23.10.78, ata da AGE, realizada em 25.09.78, que deliberou sobre o seguinte: a) mudança do endereço da sede provisória; b) outros assuntos de interêsse da Cooperativa; sob nº 52.46161, de 23.07.80, ata da AGE, realizada em 17.09.79, que deliberou sobre o seguinte: a) reforma do Estatuto social; b) aprovação do empréstimo pelo BNCC, financiamento de cota-partes; c) aumento do capital social; d) outros assuntos de interêsse social da Cooperativa; sob nº 52.47146, de 29.10.80, ata da AGO, realizada em 31.03.80, que deliberou sobre o seguinte: a) deliberações sobre relatório e contas da Diretoria, balanço relativo ao exercício de 1979; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) outros assuntos de interêsse social; sob nº 52.47147, de 29.10.80, ata da AGE, realizada em 31.03.80, que deliberou sobre o seguinte: a) autorização para contratar empréstimo junto ao BNCC-Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, no valor de até Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); b) mudança da sede provisória para a sede social, sito à Rodovia Go-20, Km-10, neste município; c) outros assuntos de interêsse da Cooperativa; sob nº 52.50714, de 23.10.81, ata da AGO, realizada em 16.09.81, que deliberou sobre o seguinte: a) apreciação e deliberação sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço relativo ao exercício de 1.980; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interêsse da Cooperativa; sob nº 52.50715, de 28.10.81, ata da AGE, realizada em 30.03.81, que deliberou sobre o seguinte: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) fixação de Cédula de presença dos Conselheiros do Conselho de Administração; d) assuntos de interêsse social; sob nº 52.50121, de 09.11.81, ata da AGE, realizada em 29.10.81, que deliberou sobre o seguinte: a) aumento do capital social, mediante subscrição de cinquenta mil

25
25



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

fls. 04

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.º ~~XXXXXX~~ de ~~XXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXX~~ que revendo os arquivos desta Autarquia, continuação... (50.000) cotas-partes; b) assuntos gerais de interêsse da Cooperativa; sob nº 52.51520, de 06.01.82, ata da RCA, realizada em 01.12.81, que deliberou sobre o seguinte: a) abertura do entrepôsto em São Paulo, com sede à Rua Diamantina, nº 56, Vila Maria, com capital destacado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); sob nº 52.51824, de 09.02.82, ata da RCA, realizada em 25.01.82, que deliberou sobre o seguinte: a) relato da reunião ocorrida em Brasília realizada na SEPLAN, no dia 20.01.82, com a afirmação de que a não decisão de ficar a formação do estoque regulador para o abastecimento na entressafra a cargo da COBAL; b) concluindo, reportou o Presidente, os objetivos proposto pela Cooperativa, enfocando o cadastramento ocorrido em 05.01.82, das unidades armazenadora física da Cooperativa junto a CIBRAZEM, sob o nº 93020200641, que passou a integrar o Sistema Nacional de Armazenagem, e nesta Condição, como Agente Armazenador autorizado a proceder-se como Armazem geral; sob nº 52.52838, de 04.05.82, arquivamento da ata da AGO, realizada em 29.03.82, que deliberou sobre o seguinte: a) apreciação e deliberação sobre prestação de contas da Diretoria, relatório de gestão, demonstrativo da conta sobras e perdas referente ao exercício encerrado em 1981 e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) fixação dos honorários gratificações e cédulas de presença dos membros da Diretoria executiva e dos Conselhos de Administração e fiscal; d) abertura de um entrepôsto de distribuição em Goiânia, (52.900123390) e) assuntos gerais de interêsse da Cooperativa; f) o entrepôsto ora criado situa-se à Av. Assis Chateaubriand, nº 964, Setor Oeste, nesta Capital, com capital destacado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); sob nº 52.53368, de 07.06.82, ata da ROCA, que deliberou sobre o seguinte: a) contratação do Sr. Angus Morrison Murchie, para assumir o cargo da Superintendência Administrativa, com vista a Coordenação do



27
us

[Assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

fls. 05

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N.º ~~XXXXXX~~ de ~~XXXX~~XXXXXXXX, que revendo os arquivos desta Autarquia, continuação... controle dos custos e produção; para melhores contactos comerciais e objetivando economia de transporte será transferido alguns setores da administração para Goiânia, inclusive instalação de um TELEX, visto que na sede em razão de operarmos com telefonia sistema rádio importaria em complementos de instrumentos que oneraria o custo da instalação, sendo a média considerada conveniente por todos; sob nº 52.54670, de 13 de setembro de 1.982, arquivamento da ata da ROCA, realizada em 25.08.82, que deliberou sobre o seguinte: a) transferir o entreposto instalado na Rua Diamantina, nº 56, Vila Maria, São Paulo-Capital, para a Rua Guaicurus, nº 1.016 - Sala 05, Bairro da Lapa, São Paulo-Capital; sob nº 52.90012864-2, de 25 de outubro de 1.982, arquivamento da ata da RCA, realizada em 29 de setembro de 1.982, que deliberou sobre o seguinte: a) instalação do Escritório de Representação Comercial de Vendas dos Produtos próprios, que será instalado à Rua 87, Lotes de nºs. 86 a 90, quadra F-25, 2º andar, sala 1-4, Edifício sede da Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal-FAEG-DF, Setor Sul, nesta Capital, com capital destacado de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); sob nº 52.57777, de 04.05.83, arquivamento da ata da AGO, realizada em 28.03.83, que deliberou sobre o seguinte: a) apreciação e deliberação sobre prestação de contas da Diretoria, relatório da gestão, balanço demonstrativo da conta sobras e perdas referente ao exercício encerrado em 1982 e parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplen - tes; c) assuntos gerais do interêsse da Cooperativa; sob nº 52.57776, de 04.05.83, arquivamento da ata nº 42 do CA, realizada em 28.02.83, que deliberou sobre o seguinte: a) transferir o entreposto da Rua Guaicurus, nº 1.016, Sala 05, Bairro da Lapa-São Paulo, Capital, para a Rua Cardeal Arco Verde, nº 1.749 - Bloco B, Conjunto 96, Pinheiros - São Paulo, Capital.



28
23

DM

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

C e r t i d ã o

fls. 06

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N. XXXXXX de XXXXXXXXXXXXX, que revendo os arquivos desta Autarquia, continuação... Situação atual: da Denominação social: "COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE", com sede à Rodovia Go-20, Km-10, nesta Capital. Objetivo: congruando os produtores pecuários, estabelecer em relação direta entre as atividades afins, para que, observando rigorosa neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social, cumprirá o seguinte programa de ação: a) receber o gado em pé de seus associados e proceder o abate dos mesmos, em estabelecimento industrial; b) efetuar todas as fases de industrialização após o abate do gado recebido de seus associados, tornando os produtos aptos para comercialização no mercado interno e externo, assim como o subproduto em geral; c) organizar o serviço de transporte para veiculação da produção em geral; d) melhorar e fomentar tecnicamente a produção industrial em todas as fases; e) incentivar a melhoria e aprimoramento dos rebanhos pecuários, através de ensinamentos práticos e assistência técnica; f) difundir o consumo dos produtos carnes entre a população consumidora, através de criteriosa propaganda; g) programar e estabelecer preços especiais de financiamento para o gado entregue para abate pelo associado, nos períodos de estiagem ou entressafra; h) adotar normas de comércio para assinalar seus produtos provendo sua propaganda e zelando por sua boa apresentação; i) efetuar convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando ministrar aos seus associados, ensinamentos práticos de custo operacional e defesa da população; j) promover por todos os meios aconselháveis, o progresso moral e material nas zonas de produção, especialmente no que tange às peculiaridades de transportes apropriados do gado para abate no frigorífico, redução de fretes, amenização e melhoramento das condições de vida rural; k) estabelecer taxas a serem estipuladas pelos serviços prestados a seus associados; l) fiscalizar a recepção e transportes dos gados destinados ao abate, pertencentes aos seus associados, de for

30
23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES
E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. REALIZADA EM 31/3/84.

Aos 31 dias do mês de março de 1984, às 19:00 horas em 3ª e última//
convocação, no Auditório da Federação da Agricultura do Estado de Goi
ás e Distrito Federal - FAEG, à rua 87 nº 90, Setor Sul, em Goiânia,
realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa Industrial de
Carnes e Derivados de Goiás Ltda., nos termos do Edital de convocação
publicado no Jornal "FOLHA DE GOIÁS", edição de 13/3/1984, a fim de
tratar dos seguintes assuntos: a) deliberação sobre o relatório e con
tas da Diretoria; balanço relativo ao exercício de 1983 e parecer do
Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho de Administração;
c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) fixação da cédula de
presença dos conselheiros do Conselho de Administração, Fiscal e dos
honorários da Diretoria; e) assuntos gerais de interesse da Cooperati
va; f) posse dos eleitos. Preliminarmente o Senhor Presidente, Luiz/
Barreto Correa de Menezes Neto, após as cautelas de estilo, inclusive
a verificação dos Cooperados presentes em condições de votar, em pou
cas palavras, fazendo uma ligeira síntese reportou aos termos do Edi
tal e explicou as razões da convocação. Em seguida, convidou para se
cretariar os trabalhos o cooperado Cleomar Rizzo Esselin que aceitou/
e, ato contínuo, compôs a mesa com os Senhores Otávio Lage de Siquei
ra, Elizeu de Oliveira, José Umbelino dos Santos, Iron Gomes Guima
rães e Carlos Alberto Ferreira Coelho. Em seguida, apresentou relató
rio circunstanciado da vida e atividades da Cooperativa e, como desta
que, os fatos mais importantes ocorridos no exercício de 1983, demons
trando que embora o exercício passado afetou todos os segmentos da so
ciedade e, principalmente, as Cooperativas que não gozaram de privi
légios e são sacrificadas por incidência de diversas obrigações que
advêm ônus inevitáveis, a Cooperativa sobreviveu com equilíbrio, hon
rando os seus compromissos. Lembrou que o seu patrimônio hoje é está
vel e de razoável valor. Depois, disse em rápidas palavras que com re
ferência ao item "b" do Edital iria apresentar a chapa para renovação
dos membros do Conselho de Administração, organizada pelos Cooperados.
Disse, a seguir que o único credor da Cooperativa era o Banco Nacio
nal de Crédito Cooperativo - BNCC, e que sobre a viabilidade da Coope



João Barbosa do Rosário
Coordenador Regional da CR - 04
Substituto

CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Ofício Caxaria		Dr. Jovanny S. C. de Oliveira Tob. Substituto
05 ABR 1984		
Isso que, a presente, fotocópia é reprodução do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de de 1.940).		

Dr. Jovanny S. C. de Oliveira
Tob. Substituto

rativa, caberia aos cooperados verificar diante dos números e dos fatos apresentados. Entretanto, desde logo, afirmou o Presidente Luiz Menezes que crê na Cooperativa e que ela deve constituir na trincheira dos cooperados para os seus objetivos. Explicou que o patrimônio da Cooperativa tranquiliza qualquer credor, principalmente, o BNCC // que tem um crédito garantido com hipoteca que não afeta nem 1/3 (um terço) do seu patrimônio. Após, passou a Presidência para o Dr. Márcio Santana Rios, atendendo exigências legais, por indicação da Assembléia, a fim de ser submetido a apreciação das contas da Diretoria, balanço relativo ao exercício de 1983 e parecer do Conselho Fiscal. Assumindo a Presidência o Dr. Márcio Santana Rios submeteu o assunto constante do item "a" do Edital que é o balanço e parecer referidos a /// apreciação da Assembléia. Esgotado o tempo regulamentar ninguém fez uso da palavra e colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. Reassumiu a Presidência o Dr. Luiz Menezes que de imediato, colocou em discussão o item "b" do Edital, concernente a eleição dos membros do Conselho de Administração, apresentada a única chapa indicada, com os nomes dos seguintes cooperados: Para Presidente José Umbelino dos Santos; 1º Vice: José Fernando de Barros; 2º Vice: Antônio Carlos Curado; Conselheiros: Carlos Alberto Ferreira Coelho, Elizeu de Oliveira, Genésio Vieira de Barros, Leonino Di Ramos Caiado, Luiz Barreto / Correa de Menezes Neto e Otávio Lage de Siqueira. Após solicitar que a Assembléia indicasse os escrutinadores, já que nenhuma outra chapa foi apresentada atempadamente, recaindo a escolha nos cooperados Saul Leão Couto, Paulo Lobo de Araújo e Jeverson Mendonça Ribeiro. Estabelecidos os critérios pelos escrutinadores de como se desenvolver os trabalhos de votação, iniciou-se a chamada dos presentes para votarem. Encerrada a votação em clima de harmonia, satisfação e tranquilidade, procedeu-se, ato contínuo, a apuração, constatando que 99 (noventa e nove) cooperados votaram e que os candidatos obtiveram os seguintes resultados: José Umbelinos dos Santos 96 (noventa e seis) votos; José Fernando de Barros 96 (noventa e seis) votos; Antônio Carlos Curado 96 (noventa e seis) votos; Carlos Alberto Ferreira Coelho 96 (noventa e seis) votos; Elizeu de Oliveira 96 (noventa e seis) votos; Genésio Vieira de Barros 96 (noventa e seis) votos; Leonino Di Ramos Caiado 96 (noventa e seis) votos; Luiz Barreto C. de Menezes Neto 96 (noventa e seis) votos.

ta e seis) votos e Otávio Lage de Siqueira 96 (noventa e seis) votos e três votos em branco. Ato contínuo foram proclamados eleitos e empossados, manifestando os presentes com demorada salva de palmas. Dando // prosseguimento aos trabalhos, o Presidente Luiz Menezes disse da necessidade de eleger o Conselho Fiscal, sendo o momento oportuno para apresentação das chapas e, para tanto, suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos. Foram apresentadas 3 (três) chapas, sendo a primeira com os seguintes nomes: Silvio Edreira; Paulo de Lima e Saul Leão Couto, como titulares e Antônio Flávio de Lima; Ogier de Oliveira Lobo Filho e Marco Antônio de Melo, Suplentes; segunda chapa: Paulo de Lima, Silvio Edreira e Ogier de Oliveira Lobo Filho, efetivos; João dos Santos Louza Filho, Luiz Alberto Soyer e Antônio Carlos de Velasco Lima, Suplentes; / chapa terceira: Paulo de Lima, Silvio Edreira, Ogier de Oliveira Lobo Filho, titulares; Luiz Soyer, Virmondes Correa Borges e Antônio Carlos Velasco Lima, Suplentes. Foram escolhidos os seguintes escrutinadores: Paulo Lobo e Antônio Barbosa Dantas. Procedida a votação, digo apuração pelos escrutinadores indicados comprovou-se que votaram 83 (oitenta e três) cooperados, obtendo-se os seguintes resultados: Chapa 1 (um) 46 (quarenta e seis) votos; Chapa "2" (dois) 33 (trinta e três) votos; chapa 3 (três) 4 (quatro) votos. Sendo proclamados eleitos os integrantes da chapa "1" (um) que foram empossados imediatamente, nesta Assembleia. Em seguida, foi colocada em discussão a fixação da cédula de presença do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e honorários da Diretoria. Posta a matéria em discussão usou a palavra o cooperado Leonino Di Ramos Caiado que deveria, digo ponderando que deveria haver um aumento de salário da Diretoria. Como cédula de presença, um salário fixo, como ajuda de custo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal permanecia a norma anterior. Usou a palavra o cooperado Farina para propor que a Diretoria deveria ser remunerada com um mínimo de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) por mês, não importando os descontos, pois esses seriam atribuídos como despesas da Cooperativa. Em seguida, sugeriu Leonino Di Ramos Caiado objetivamente, que deveria ser fixado: 40 (quarenta) salários mínimos para o Presidente e 35 (trinta e cinco) salários mínimos para os Vice Presidente, esclarecendo que é sobre o maior salário mínimo vigente no País. O Senhor Presidente ponderou que o trabalho da Diretoria é absorvente, exigindo



João Barbosa do Rosário
Coordenador Regional da CR - 04
Substituto

Dr. João Cândido	CARTÓRIO Cândido de Oliveira		Dr. Jovanny S. C. de Oliveira Tab. Substituto
	Tab. Vitorino	5º Ofício 01810 05 ABR 1984	
C. do que se apresenta, fotocópia é reprodução fide do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de A de 1.940).			

tempo integral, esclareceu ainda que outra Cooperativa, como a de Itumbiara paga 40 (quarenta) MSM, justificou que o aumento de salário se faz necessário e imprescindível. Colocada em discussão as propostas apresentadas, resultou aprovada a sugerida pelo Cooperado Leonino Di Ramos Caiado por unanimidade. Após foi colocado em discussão a cédula de /' presença do Conselho Fiscal e Conselheiros, permanecendo o critério anteriormente adotado, em seguida, após os cumprimentos de praxe, foi feita a composição da mesa pelos eleitos e empossados, usou a palavra o Presidente eleito que disse que não haveria solução de continuidade na administração, pois adotaria a mesma sistemática de Luiz Menezes e agradeceu a confiança dos cooperados. Foram escolhidos 10 (dez) cooperados, cumprindo as exigências estatutárias para assinar a Ata, sendo /' que a escolha recaiu nas seguintes pessoas: Silvio Edreira, Paulo Seroni, Jeverson Mendonça, Márcio Santana Rios, Saul Leão do Couto, Vander de Sousa, Paulo Lobo, Dorival Leite, Ovidio Xavier Ribeiro e Rubens Ribeiro. Em seguida, esgotado a pauta dos trabalhos o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Ordinária, ato contínuo, convocando os presentes para a Assembléia Extraordinária regularmente convocada, através do mesmo Edital citado linhas volvidas. A presente Ata, lida, foi aprovada, sem discrepancia. Para constar subscrevo a presente Ata. Eu, Cleomar Rizzo Esselin - Cleomar Rizzo Esselin, Secretário.

- a) Silvio Edreira
- a) Rubens Ribeiro
- a) Ovidio Xavier Ribeiro
- a) Jeverson Mendonça Ribeiro
- a) Filemar Pessoa Magalhães
- a) Paulo Seroni
- a) Marcio Santana Rios
- a) Wander de Souza
- a) Dorival Leite
- a) Paulo Lobo
- a) Saul Leão Couto
- a) Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
- a) José Umbelino dos Santos
- a) Otavio Lage de Siqueira
- a) Eliseu de Oliveira



João Barbosa do Rosário
Coordenador Regional da CR - 04
Substituto

Dr. João Cândido	CARTÓRIO Cândido de Oliveira 5º Ofício Goiânia		Dr. Joveny S.C. de Oliveira Tab. Substituto
	Tab. Vitorino	15 ABR 1984	
C. lido que, o presente, fotocópia é reprodução fidelidade documental. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abr de 1.940).			

- a) Carlos Alberto Ferreira Coelho
- a) Antônio Carlos Curado
- a) José Fernando Barros
- a) Iron Gomes Guimarães

Transladado do Livro próprio conforme original.

Goiânia (GO), 02 de abril de 1984.

Cleomar Rizzo Esselin
Cleomar Rizzo Esselin

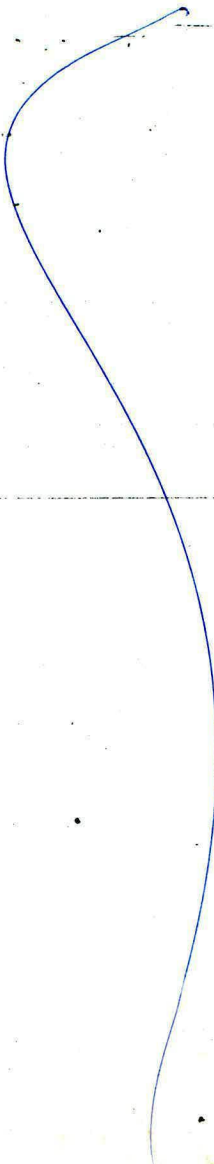
- secretário -

VISTO:

José Umbelino dos Santos
José Umbelino dos Santos
- Presidente -

Celso Lopes de Araujo
Celso Lopes de Araujo

OAB/GO: 4.252 - CPF: 011061121-72.





João Barbosa do Rosário
Coordenador Regional da CR - 04
Substituto

Dr. João Cândido	CARTÓRIO		Dr. Joveny S.C. de Oliveira Tob. Substituto
	Cândido de Oliveira		
	5º Ofício		
	GABINETE		
	U. ABN 1984		
Certifico que, o presente, fotocópia é reprodução fidei-jussada do documento (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940).			

12:04 hrs

37

3768



JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.

Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

19 MA 84

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

J.
GO. 10.05.84-554

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

Proc. 1ª-JCJ-3387/83.

Recte. Eudócia Cristina de Freitas

Recda. Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás Ltda.

C.V.

COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA., qualificada nos Autos em epígrafe, parte Recda. na reclamatória trabalhista em que figura como Recte. Eudócia Cristina de Freitas, em curso nesta MM. Junta, por seu procurador que esta subscreve (m.j.), em obediência ao Douto Despacho de fls. 14, diz o seguinte:

1. Preliminarmente, às fls. 36, a Recte. se laborou em equívoco ao afirmar que a Recda. apenas alega que a estabilidade só tem validade quando concedida por sentença normativa, o que não é verdade, tão somente ressaltamos (ressaltamos) julgados sobre o entendimento de que a estabilidade provisória só é admissível nas hipóteses de ter sido instituídas por sentença normativa ou de que a categoria profissional tenha sido beneficiada com cláusula que a contemple.

2. E neste sentido, inexistente a sentença normativa e, a disposição da cláusula 12ª de fls. 09, é de cristalina compreensão: "A empregada gestante, **será** assegurada estabilidade provisória, até 60 (sessenta) dias após o término da licença, **desde** que apresente durante a vigência do contrato de trabalho, o atestado médico que comprove sua gravidez."

Estando materializado às fls. 04, que o pressuposto "durante a vigência do contrato de trabalho" não foi atendido, vez que a rescisão se deu muito antes do atestado médico, e que tal vez na ocasião nem a Recte. tivesse conhecimento da gravidez, ou

continua

35
ar

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 35 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de 04 de 19 84

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Victor Joncal
Secretaria da JCT em 23 de 04 de 19 84 OFE

[Assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recto
Goiânia, 25 de abril de 19 84

[Assinatura]
DIRETOR

4-7

12:18 25.
36
38117
JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - GO
Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia.

25 ABR 84

J.
GO. 26.04.84-521
Jalpa-Lara Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, já qualificada na Reclamatória JCI nº 3387/83 e que move contra COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE e audiência para o dia 12/07/84, às 13:30 horas, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência falar sobre os documentos apresentados com a defesa e na forma seguinte:

1)- Os documentos apresentados com a defesa se referem a Certidões da Junta Comercial e Alteração contratual da Reclamada. Nada a falar sobre tais documentos;

2)- A Reclamada não nega e nem poderia negar o estado de gravidez da Reclamante. Apenas alega que a estabilidade só tem validade quando concedida por sentença normativa.

Ocorre que a Reclamada se esqueceu que existe uma Convenção Coletiva e que se encontra no processo e as cláusulas contidas na mesma possuem força executiva já que firmadas pelas partes. A Sentença normativa só acontece quando do não acordo para celebrar a convenção amigavelmente. A matéria é disciplinada no artigo 611 e seguintes da C.L.T. Existe a cláusula na convenção (fls.09 - Cláusula 12ª) e a Reclamante procedeu a comunicação e por tal foi despedida;

A Reclamante irá se utilizar da prova testemunhal para comprovar que a Reclamada sabia que a Reclamante estava grávida.

ACATU
Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 1.984

pp. Victor Gonçalves

Victor Gonçalves

C.A.B. nº 913

C.P.F.002873261-87

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 36 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 07 de maio de 1984

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Celso L. Menezes

Secretaria da JCI em 07 de agosto de 1984 - 25

[Assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ [Assinatura]
Goiânia, 09 de maio de 1984 - 48

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

petição em frente
Ao 15 de 05 de 1984

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Neyla JUNTOS
ATENDENTE JUDICIÁRIO



Celso Lopes de Araújo

Advogado

OAB/GO. 4.252 — CPF 011061121-72

fls. 2.

a ocultou para beneficiar-se com a torpeza própria, vez que da apresentação do atestado médico a Recda, em 01.11.83, a reintegração não importava em trabalho, vez que já estava no período de licença.

3. Jamais a Recda. ignorou como afirma a Recte. da existência da Convenção Coletiva e muito menos duvidamos de sua força executiva, pelo contrário, exaustivamente dela nos apegamos como peça base da defesa, consoante se vê às fls. 16, vez que esta não dá suporte a fundamentação jurídica da Recte. pela ausência do atendimento dos pressupostos nela contidos.

4. É evidente, que de outro modo não poderia ser as condições estabelecidas na cláusula 12ª para a aquisição da estabilidade provisória, que objetiva tão somente impedir o benefício da torpeza própria, vez que oportunizaria o gozo da estabilidade sem a prestação do trabalho, bastando para isto apenas apresentar o atestado médico durante o período de licença ou após a estabilidade, que em consequência não oportunizaria a reintegração ao trabalho e sim a indenização, como quer a Recte.

Para tanto, a Recda. requer produção de provas testemunhal, com vistas a comprovar que não sabia e nem fora comunicada do estado gravídico da Recte. durante a vigência do contrato de trabalho, robustecendo assim, a prova material apresentado pelo documento juntado pela Recte. às fls. 04.

Solicita a juntada da presente aos respectivos autos.

Termos em que,

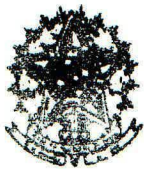
pede Deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 1984.

P.p. Celso Lopes de Araújo

CPF: 011061121-72 - OAB/GO: 4.252

JUNTA DA
 Nesta data, fago junta, aos presentes autos de
 ate que se que
 Aos 12 de julho de 1984-
 Diretor de Secretaria
 Raul Rezende de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

39
Q

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 82, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3387/82 JCJ - Goiânia / , em que são partes Eudocia Cristina de Freitas e Coop. Ind. de Carnes Derivados Ltda. - Goiás Carne

Às 14 hs. e 00 min., foram apregeadas as partes. Presentes na Mesa a recta, acompanhada de Dr. Victor Gonçalves e a reoda, representada pelo Sr. Celso Lopes Araújo.

Prova testemunhal do, digo, prova testemunhal de caráter que versará sobre: conhecimento ou não da empresa de estar de província de recta.

Objeto das testemunhas: 93. den: 34, às 14,00 hs.

Oitivas na partes.

Às 14,30 horas, suspendeu-se a audiência.

Platao Teixeira do Carmo
JUIZ DO TRABALHO
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Celso D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Eudocia Cristina de Freitas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata ou parte

Aos 03 de dez de 1984

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
Secretária Audiência 1ª JCJ/Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40
100

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3387 / 83, entre partes: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS e COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES...GOIAS Reclte(s) CARNE e Recldo(s), respectivamente.

As 14,45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o Dr. Victor Gonçalves e a recda. digo, a recte. com o Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Celso / Lopes de Araújo.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas/da recte. 1ª Testemunha: Sra. Masa Camargo de Souza, brasileira, maior, solteira, maicure, residente à 3ta Castelo Branco, Rua Formosa, n. 200. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que nunca trabalhou na recda.; que conheceu a recte. na casa de uma amiga comum; que a recte. no dia que... a depoente a conheceu estava passando mal; que nesse dia saiu, digo, que nesse dia a recte. saiu da casa da amiga para levar o atestado médico da gravidez à recda.; que acompanhou a recte. apenas até o portão da empresa; que a recte. voltou da empresa e disse à depoente que havia entregue o atestado na recda.; que chegou a ver o atestado na mão da recte.; que... quando a recte. saiu da empresa não mais viu o atestado; que/isso ocorreu aproximadamente no mês de julho/83; que não sabe dizer se na época a recte. já havia sido mandada embora. Nada mais.

[Assinatura]

Testemunha

[Assinatura]

Juiz do Trabalho

2ª testemunha: Sra. Maria Aparecida Machado, brasileira, maior, viúva, do lar, residente à Rua Uruguá, n. 200 Bairro Na. Sra. de Fátima. Testemunha comprómissada e advertida, respondeu: que nunca trabalhou na recda; que conhece a... recte. mais ou menos de vista; que estava na casa de uma comadre quando a recte. passando em frente cumprimentou a comadre da depoente; que esta perguntou a depoente onde estava indo;... que a recte. respondeu que ia levar um atestado médico à..... recte. ; que isso ocorreu no mês de julho/83; que não ficou sabendo a que se feriu, digo, que não ficou sabendo a que se referia o atestado. Nada mais.

Maria Aparecida Machado

Testemunha

JK
Juiz do Trabalho

A recda. pretendia ouvir 03 testemunhas, o que / foi indeferido sob protestos.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

Prosseguimento: dia, digo, "sine die".

Às 15,06 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana

Juiz Classista Empregador

Edpedito D. Bezerra

Juiz Classista Empregado

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Daniel Viana
Edpedito D. Bezerra
Benedita Cristina de Freitas

CLS

Goiânia, 03. dez. 84.

Em pauta para o dia 13 próximo, às
14,42 horas.

Data supra.

P. M.
Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Decisão em sentença
Aos 07 de Januário de 19 85 - 290

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

[Assinatura]
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCT - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1.984, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3387 /83, entre partes: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS e COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIV. DE GO. - Goiás Carne Reclt(s) e Recldo(s), respectivamente.

As 14:42 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos os autos.

EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, qualificada na inicial, reclamou da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - - / GOIÁS CARNE, alegando que admitida em 09.03.81, foi demitida em -/ 16.06.83; que é optante pelo regime do FGTS; que quando da demissão, recebeu as reparações legais; que goza de estabilidade provisória até abril/84 por estar gestante. Pede: reintegração ou conversão em espécie do tempo de serviço que ficaria em estabilidade, salários retidos e vincendos; férias; diferenças; aviso-prévio, 13ª sa lários; FGTS e honorários advocatícios.

Juntou os docs. de fls. 04/11.

Defendendo-se, disse a reclda. que não há falar em estabilidade de provisória nem em reintegração; que as parcelas pleiteadas são improcedentes. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 20/34.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$946.809,50.

É O RELATÓRIO.

Todos os pedidos decorrem da estabilidade assegurada na Cláusula 12ª da Convenção Coletiva anexa (fls.09).

43

A estabilidade somente é assegurada à empregada que entregar o atestado na empresa antes da dispensa.

Negado este fato cabia à obreira prová-lo (Art. 818 da CLT combinado com o item I do Art. 333, do CPC.)

O atestado de fls. 04 data de 18/08/83 sendo que a dispensa conforme dito na própria inicial, se deu em 16/06/83.

As testemunhas informaram que a reclamante entregou na reclamada um atestado em julho de 83, portanto, também posterior à dispensa.

Dessa forma, a autora não desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus que lhe cabia, e conseqüentemente improcedem todos os pedidos.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCI de Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória proposta por EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS, absolvendo-se a COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS-GOIAS CARNE.

Custas, pela reclamante no importe de Cr\$43.684, calculados sobre Cr\$246.809, isenta na forma da lei.

Intime-se as partes.

Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Haroldo Viana
Advogado do Empregador

Leopoldo D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

44

Nº

(x 32)

F. J. C. I. - GOIÂNIA

1.1.190. Not. n. 93/85 de desc.

COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº
DO S E E D		procn. 3387/83
DESTINATÁRIO		
Dr. Celso Lopes de Araújo		
ENDEPREGO		
Rua 87 Lt. 86/90 Ant. 25 Ed. Paes - S. Sul		
ou Rua 96 n. 190 Apt. 201 - Setor Sul		
CIDADE	ESTADO	
Nesta		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
11-1-85	D. Denisio S. Silva	



1.1.190	RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
60 11/01/85	1.1.190	L. Doreline Maria Santos

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 13 de dezemb de 19 83
na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por Eudécia Cristina de Freitas
~~por vós~~ apresentada contra Cooperativa Ind. de Carnes
e Derivados de Goiás Ltda.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Ao Ilmo. Sr.

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nos dias 10 e 01 de 85
correspondência supra (través de Notícia)
Posta no 01/Seed
Certidão 10 01 85 52

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

1ª JCC. not. desc. n. 92/85

prec. n. 3387/83

DR. VICTOR GONÇALVES

Av. Goiás n. 606 S/305 - Centro

Nesta

1ª JCC. Not. n. 93/85 de desc.

prec. n. 3387/83

Dr. Celso Lopes de Araújo

Rua 87 Lt. 86/90 Apt. 25 Ed. Paeg - S. Sul
ou Rua 96 n. 190 Apt. 201 - Seter Sul

Nesta

45

CERTIDÃO

~~certidão~~ que em 21-01-85, de-
correu o prazo para
recursão

Goiânia, 23, de 1985-420

~~Secretar de~~

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 23 de 01 de 1985-420

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

ARQUIVE-SE, DANDO-SE
BAIXA.

GO. 24.01.85-SE+

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO